



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 915, DE 2024

Altera a Lei nº 9.537, de 1997, para dispor sobre a habilitação de pescadores na categoria de aquaviário.

Autor: Deputado ALBUQUERQUE

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa alterar a Lei nº 9.537, de 1997, para permitir a habilitação de pescador com mais de cinquenta anos que não seja alfabetizado ou não possua escolaridade requerida para se habilitar na categoria de aquaviário.

O projeto foi distribuído às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Viação e Transportes; Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em 27/05/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener, pela aprovação e, em 18/06/2024, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Não houve apresentação de emendas nesta Comissão.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise visa alterar a Lei nº 9.537, de 1997, para permitir a habilitação de pescador com mais de cinquenta anos que não seja alfabetizado ou não possua escolaridade requerida para se habilitar na categoria de aquaviário.

Primeiramente, destacamos que a pesca artesanal tem uma importância significativa em várias dimensões, incluindo social, econômica, cultural e ambiental. Sua relevância pode ser compreendida sob diversos prismas, como sustento e segurança alimentar; emprego e desenvolvimento econômico; preservação de conhecimentos e culturas tradicionais; impacto ambiental sustentável; contribuição para a economia local; e promoção da gestão comunitária dos recursos pesqueiros.

Entretanto, registramos que, para obtenção da habilitação requerida na categoria de aquaviário, o pescador precisa comprovar conhecimento teórico das normas pertinentes, além de passar por prova prática. Porém, há um grande contingente de pescadores com mais de cinquenta anos que não possui nível de escolaridade suficiente para lograrem êxito na prova teórica.

Assim, com o objetivo de auxiliar esses pescadores, que precisam do trabalho para levarem o sustento de suas famílias, é que o projeto de lei em análise pretende atuar. Justamente por causa disso, somos inteiramente favoráveis à matéria.

Por fim, informamos que estamos plenamente de acordo com as sábias e excelsas palavras constantes do parecer do ilustre Relator da proposição em exame na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários, Deputado Defensor Stélio Dener. Em vista disso, não seremos aqui repetitivos.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão examinar, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 915, de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RICARDO AYRES
Relator

Apresentação: 05/09/2024 12:18:33.560 - CVT
PRL 1 CVT => PL 915/2024
PRL n.1



* C D 2 4 8 4 4 2 9 0 2 2 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248442902200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres